

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000343/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009886/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.000339/2013-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46274.001006/2012-27  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/07/2012

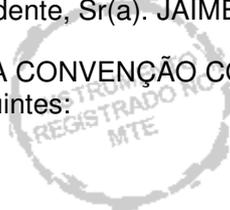
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO, CNPJ n. 88.667.803/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SANTOS DA COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS E DEMAIS TRABALHADORES DE EMPRESAS QUE PRATICAM ATIVIDADES DE TRANSPORTES AFINS**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Cacequi/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Itaara/RS, Ivorá/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, Quevedos/RS, Restinga Seca/RS, Santa Maria/RS, Santiago/RS, São João do Polêsine/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Toropi/RS e Tupanciretã/RS.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2013 a 31/12/2013

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula terceira** da Convenção Coletiva Principal terá os seguintes pisos salariais conforme quadro abaixo:



**A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Motorista de Ônibus de Turismo e Fretamento	<b>R\$ 1.668,60</b>
Motorista de Micro - Ônibus	<b>R\$ 1.521,63</b>
Motorista de Camionetas Tipo "Vans"	<b>R\$ 1.425,60</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os parágrafos contidos na cláusula terceira mantêm-se conforme a Convenção Coletiva Principal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula quarta** da Convenção Coletiva Principal terá o índice de reajuste nos salários e pisos salariais dos empregados integrantes da categoria profissional em 8% (oito por cento), exceto o piso do Motorista de Camionetas Tipo "Vans" que o reajuste será de 9,50%, em ambos os casos, serão acrescidos em 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados, a título de ganho real.

As diferenças referentes ao reajuste de salário dos meses de janeiro e fevereiro deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parágrafo único contido na cláusula quarta mantêm-se conforme a Convenção Coletiva Principal.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2013 a 31/12/2013

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula décima** da Convenção Coletiva Principal passará a vigor com a seguinte redação: O valor unitário do vale refeição será de **R\$ 11,00 (onze reais)**, concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do FAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%. Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

**a) Café da manhã: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);**

**b) Almoço: R\$ 15,00 (quinze reais);**

**c) Janta: R\$ 15,00 (quinze reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os parágrafos contidos na cláusula décima mantêm-se conforme a Convenção Coletiva Principal.

## CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula décima primeira** da Convenção Coletiva Principal terá o valor da cesta básica reajustado para o valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

## OUTROS AUXÍLIOS

## CLÁUSULA SÉTIMA - HOSPEDAGEM

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula décima quinta** da Convenção Coletiva Principal terá o valor da hospedagem reajustado para **R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos)**.

## RELAÇÕES SINDICAIS

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO PARA A ENTIDADE SINDICAL

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula trigésima** da Convenção Coletiva Principal terá o desconto do valor de **01 (UM) DIA DO SALÁRIO CONTRATUAL**, de cada trabalhador, no mês de **maio/2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parágrafo contido na cláusula trigésima, bem como o restante do caput da referida cláusula mantém-se conforme Convenção Coletiva Principal.

## CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A partir de **01.01.2013**, a **cláusula trigésima segunda** da Convenção Coletiva Principal terá o valor de desconto das empresas representadas pelo SINFRETURS, associadas ou não, em 03 (três) parcelas de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), iniciando em 01 de abril de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O parágrafo da cláusula trigésima segunda mantém-se conforme a Convenção Coletiva Principal.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL

O presente Termo Aditivo é parte integrante da Convenção Coletiva Principal, cujas demais cláusulas são mantidas integralmente.

ROGERIO SANTOS DA COSTA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SANTA MARIA-RS E REGIAO



JAIME JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS